

Corbélia, 19 de novembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor

EMANUEL ANDRIGO HUFF

Presidente da Câmara de Vereadores de Corbélia, Paraná.

MENSAGEM

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o Plano Municipal de Cultura de Corbélia, instrumento essencial para o planejamento, a gestão e a execução das políticas culturais no âmbito municipal. A criação deste Plano complementa e fortalece o arcabouço de políticas públicas já em desenvolvimento, entre elas a instituição do Fundo Municipal de Cultura, ao estabelecer diretrizes e metas que conferem coerência, continuidade e efetividade às ações governamentais no setor cultural.

A adoção de um plano estruturado é requisito fundamental para que o Município atue de forma articulada com o Sistema Nacional de Cultura, garantindo a organização de suas políticas ao longo de ciclos plurianuais, bem como a integração entre gestão, financiamento, participação social e monitoramento. O Plano Municipal de Cultura, ao definir objetivos e estratégias de médio e longo prazo, assegura maior racionalidade administrativa, evita descontinuidades entre gestões e permite a adequada coordenação entre programas, projetos e recursos, inclusive aqueles provenientes do Fundo Municipal de Cultura.

A Constituição Federal, em seu art. 23, incisos III e V, estabelece como competência comum dos entes federativos a proteção dos bens culturais e a promoção do acesso à cultura. A instituição do Plano Municipal de Cultura representa, portanto, medida necessária para que o Município de Corbélia cumpra suas responsabilidades constitucionais, estruturando ações de preservação, promoção, difusão, formação e democratização do acesso aos bens e serviços culturais.

A formulação do Plano, construída com a participação da sociedade civil e do Conselho Municipal de Cultura, reflete as demandas locais e oferece ao Poder Público um instrumento técnico de gestão capaz de orientar investimentos, organizar prioridades e estabelecer parâmetros objetivos para avaliação e monitoramento das políticas culturais. Com isso, o Município aprimora sua capacidade administrativa, fortalece a governança cultural e assegura maior eficiência no uso dos recursos públicos.



Diante do exposto, e considerando a necessidade de dotar o Município de Corbélia de instrumentos modernos e adequados para a consolidação de uma política cultural estruturada, solicita-se a aprovação do presente Projeto de Lei, confiando no compromisso desta Casa de Leis com o desenvolvimento institucional e com a promoção do direito constitucional à cultura.

Thiago Daross Stefanello

Prefeito Municipal.



PROJETO DE LEI Nº 93 DE 2025.

Institui o Plano Municipal de Cultura de Corbélia e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORBÉLIA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do artigo 61 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Corbélia aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Cultura de Corbélia, constante do documento em anexo com vigência de 10 (dez) anos.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Cultura de Corbélia é o instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura, com previsão de ações de curto, médio e longo prazos.

Art. 2º O Plano Municipal de Cultura de Corbélia, construído a partir de diretrizes definidas pela sociedade civil e pelos gestores públicos de Corbélia, participantes da 1ª Conferência Municipal de Cultura, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 3º A partir da vigência desta Lei, o município deverá, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e com base no Plano Municipal de Cultura, elaborar planos decenais correspondentes.

Art. 4º O Plano Municipal de Cultura de Corbélia poderá ser objeto de atualização e revisão, a ser aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores, após apreciação do Conselho Municipal de Cultura e precedido de consulta pública.

Art. 5º O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município, após a vigência desta lei, serão formulados de maneira a assegurar a



consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e ações deste plano, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Thiago Daross Stefanello
Prefeito Municipal

